

EMENDA Nº

**PROJETO DE LEI Nº
3.403/2008**

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

AUTOR: DEPUTADO VANDER LOUBET

**PARTIDO
PT**

**UF
MS**

**PÁGINA
_01/_03**

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao projeto o seguinte art. 3º, renumerando-se o atual art. 3º para art. 4º.

“Art. 3º O disposto no art. 2º deste projeto está sujeito a referendo, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo colocar à disposição da população dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul a possibilidade de decidir sobre a matéria, como condição para a vigência da lei.

De acordo com o constante do Projeto de Lei n. 3.403/2008, de autoria do nobre Deputado Federal Wellington Fagundes (PR-MT), que altera a alínea “c”, do art. 2º, do Decreto n. 2.784, de 18.06.1913, com a finalidade de modificar o fuso horário dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul do fuso horário de Greenwich “menos quatro horas” para o fuso horário Greenwich “menos três horas”, adiantar-se-iam os relógios desses dois Estados em uma hora, igualando-os, assim, ao horário de Brasília-DF.

Dessa forma, permaneceriam no terceiro fuso horário brasileiro, caracterizado pela hora de Greenwich “menos quatro horas”, apenas os Estados do Amazonas, de Rondônia, de Roraima e do Acre.

Justifica o deputado mato-grossense a necessidade de integração econômica, política e cultural dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul aos centros mais desenvolvidos do Sul e do Sudeste, além de problemas próprios no campo das comunicações. A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – CCTCI, sob a relatoria da deputada Luíza Erondina (PSB-SP), lavrou parecer favorável à proposição com base nos prejuízos causados aos Estados pela diferença de uma hora. Os senhores parlamentares membros da Comissão também entenderam de prejuízos em razão e por força da diferença de fuso horário, prejuízos às emissoras de televisão nas suas programações normais.

Falta no entanto, data máxima vênia, um elemento importante neste contexto significativo de fuso horário a delimitar as atividades diversas para todos que vivem em ambos os territórios. Se relembrarmos os elementos integrantes do Estado, quais sejam, povo, governo soberano e território estável, facilmente verificaremos que ao projeto falta a consulta popular, falta a manifestação inequívoca do mais importante dos elementos constituidores do Estado: o POVO.

Com tais fundamentos, forçoso é concluir que é indispensável a manifestação popular sobre essa questão de fuso horário, com qual intensidade haverá ou não a interferência na vida das pessoas, na sua saúde, nos seus negócios, no seu ir e vir, enfim, a opinião de cada um e qual o entendimento da maioria.

O povo de ambos os Estados precisa ser consultado antes de uma eventual mudança definitiva do horário proposto. A população deve ser previamente ouvida, por ser destinatária direta dos impactos, positivos ou negativos, da mudança do horário, ainda mais que pesquisas estão a demonstrar opiniões divididas. E como se trata de uma decisão que afetará a vida de toda a população de dois Estados, nada mais justo que todas essas pessoas sejam consultadas sobre a mudança, por meio de referendo popular, que é um importante instrumento constitucional de exercício da democracia direta, que pode e deve ser utilizado em casos como este, conforme se propõe através desta emenda.

Gize-se, permissa vênia, que mudar o fuso horário não é apenas adiantar ou atrasar os ponteiros dos relógios. As consequências dessa alteração na vida das pessoas precisam ser profundamente debatidas. Televisão, expediente bancário, comércio, indústria, tudo é importante, mas há que se considerar a saúde das pessoas, tão importante que especialistas da área de saúde alertam para os problemas decorrentes da alteração dos ciclos circadianos e da prolongada exposição ao sol em horários inadequados.

É necessário o debate mais aprofundado, com informações científicas claras e confiáveis, de tal sorte a possibilitar ao povo a melhor e mais segura das decisões.

À consideração, pois, de eminentes parlamentares, esta emenda, que acreditamos, por sua pertinência e fundamentos, pode ser apreciada e aprovada.

____ / ____ / ____

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR